

Mensagem nº 052/2011, de 29 de julho de 2011.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termo da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza a criação do Transporte Público gratuito em todo território do Município de Eusébio para os munícipes e servidores públicos municipais de Eusébio, e dá outras providências".

O presente projeto visa ampliar as benesses criadas com o Rota 40 para todo território do Município de Eusébio através da estrutura do TRUE, com o fito de assegurar o direito de ir e vir aos munícipes e servidores previamente cadastrados.

Desta formá, considerando a existência de relevante interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em caráter de urgência/urgentíssima, estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa Augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Joselito Tavares de Abreu
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.
NESTA

Projeto de Lei nº 053 de 29 de julho de 2011.

Autoriza a criação do Transporte Público gratuito em todo território do Município de Eusébio para os munícipes e servidores públicos municipais de Eusébio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço público de transporte coletivo municipal gratuito em todo território do Município de Eusébio, destinado aos munícipes e servidores públicos de Eusébio.

§ 1º – O transporte gratuito mencionado no *caput* será concedido aos munícipes e servidores públicos municipais que comprovem previamente, mediante cadastro na Prefeitura, que possuem residência ou vínculo laboral com o Município de Eusébio.

§ 2º – O transporte gratuito mencionado no *caput* utilizará a estrutura do Transporte Regular Urbano de Eusébio – TRUE.

Art. 2º. O serviço público de transporte coletivo municipal gratuito em todo território do Município de Eusébio reger-se-á pelas disposições constantes na Lei Orgânica do Município e pelo disposto nesta Lei e/ou Legislação Complementar.

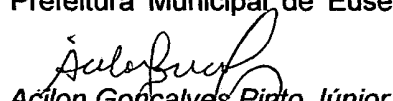
Art. 3º. A operação do serviço público de transporte coletivo municipal gratuito será feita diretamente pelo Município, ou por terceirização.

Art. 4º. As normas de operacionalização do serviço público de transporte coletivo municipal gratuito, quando implantado, serão fixadas por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 29 dias do mês de julho de 2011.



Acilon Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal